

A reforma do Ensino Médio no Brasil e seu impacto no ensino da sociologia

Bárbara Nassif Machala
Licenciada em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG

Contato:
barbaranmachala@gmail.com

Palavras-chaves:
Lei 13.415/2017; Sociologia; Ensino Médio; Reforma; Educação.

Keywords:
Law 13.415/2017; Sociology; High School; Reform; Education.

Resumo: O objetivo deste artigo é avaliar se a Lei 13.415/2017 exerce impacto sobre a permanência da Sociologia no Ensino Médio. Para tanto, foram analisados: o percurso legal da recente reintrodução obrigatória da Sociologia no Ensino Médio; os problemas em relação à proposição de uma reforma educacional via medida provisória; as contradições entre os textos legais que propõem a Reforma e as propagandas governamentais a favor da mesma; e os impactos dessa Reforma no Ensino Médio, em especial, na Sociologia. Conclui-se que os documentos disponíveis para análise não permitem a afirmação de que a Sociologia será excluída do Ensino Médio.

Abstract: *This article will evaluate if Law 13.415/2017 has an impact on the permanence of Sociology in High School. For that, we analyzed: the legal course of the compulsory reintroduction of Sociology in High School; the problems with regard to proposing an educational reform through a provisional measure; the contradictions between the legal texts that propose the Reformation and the governmental advertisements in favor of it; and the impacts of this Reform in High School, especially in Sociology. The documents available for analysis do not allow the assertion that Sociology will be excluded from High School.*

Introdução

A presença da Sociologia nos currículos oficiais das instituições brasileiras de ensino acontece de forma interrupta quando se considera a história da educação no Brasil. Desde 1870 – quando Rui Barbosa sugere, sem obter sucesso, a substituição da disciplina Direito Natural por Sociologia, alegando que o Direito tem muito mais a ver com a sociedade que com a natureza – até a promulgação da Lei 11.684/2008 – que impõe, pela última vez na história da educação brasileira, a obrigatoriedade da Sociologia no ensino médio – a inclusão do ensino da Sociologia nas matrizes curriculares passa por períodos de avanços e retrocessos (MORAES, 2003; BRASIL, 2006a).

Considerar a ausência ou a presença dessa disciplina como algo que decorre imediata e exclusivamente de questões ideológicas seria equivocado (BRASIL, 2006a). A falta de legitimidade dessa disciplina na educação básica e no ensino superior (no que toca a formação de docentes para atuarem no ensino médio) tem a ver com questões relativas à institucionalização dessa disciplina do ponto de vista jurídico e científico e com relações de força no interior do espaço acadêmico e científico (CARVALHO FILHO, 2014).

A presença da Sociologia no ensino médio é de grande relevância para os jovens brasileiros. Primeiramente, porque é capaz de cumprir com a proposta expressa pela Lei 9.394/96 (LDB/96) de associar conhecimentos de sociologia ao exercício da cidadania. Mesmo que a disciplina Sociologia não seja a única capaz de fomentar nos alunos a propensão a discorrer sobre assuntos ligados à cidadania, seu conteúdo programático contém preceitos diretamente relacionados a esse conceito. Um curso de Sociologia pressupõe a apreensão de temas e autores oriundos da Ciência Política (o que engloba noções de sistemas políticos, formas de exercício do

poder, participação popular na política, eleições etc.), da Antropologia e sua abordagem relativista (capaz de contrastar de forma linear diferentes modelos de organização social), além dos conceitos e teorias fundamentais da Sociologia, que contribuem para a compreensão das relações sociais (tais como desigualdades, gênero, cor/raça, mobilidade social, família, religião etc.). Desse modo, é inegável que, se não é a única disciplina capaz de incutir nos estudantes um espírito que os leve a atuar de forma cidadã, a Sociologia conta com ferramentas adequadas a propiciar uma formação reflexiva, que parte da teoria fundamentada para a apreensão do real e do cotidiano (BRASIL, 2006a).

Ademais, as afirmações sociológicas baseiam-se em técnicas e pesquisas qualitativas e quantitativas, que têm como princípio o estranhamento e a desnaturalização da realidade (GIDDENS, 2012). Os jovens que contam com uma formação básica que contenha a Sociologia perceberão o contraste entre conhecimento científico e senso comum, tema caro a essa disciplina. Em um cenário global, onde as pessoas em geral são expostas a um ritmo elevado de informações e notícias, saber discernir fatos devidamente comprovados de opiniões é uma competência rara e desejável, capaz de qualificar os jovens a atuarem de forma diferenciada e consciente no âmbito pessoal, educacional e profissional. Nesse sentido, a Sociologia cumpre o papel de oferecer aos jovens recursos para que entendam o funcionamento complexo e dinâmico da sociedade e, conseqüentemente, prepará-los para atuarem de forma autônoma frente a um cenário de sucessivas mudanças. Seu caráter crítico e questionador possibilita aos jovens a compreensão ampla dos dilemas humanos próprios de um contexto democrático e pós-industrial (COSTA, 2011).

Atualmente, a permanência da Sociologia é colocada mais uma vez em debate devido à proposição da Medida Provisória (MP) 746/2016 e sua posterior ratificação através da Lei 13.415/2017. Essa

proposta do atual ministro da Educação do governo de Michel Temer, Mendonça Filho, fez com que educadores, sociólogos, estudantes de licenciatura em Sociologia, alunos secundaristas e seus pais, deputados e senadores levantassem dúvidas sobre a permanência da Sociologia enquanto componente curricular obrigatório do ensino médio. Visando a implementar uma reforma educacional via medida provisória, o governo federal propõe a alteração radical da estrutura curricular do ensino médio e lança dúvidas sobre a continuidade dessa disciplina, já tão assolada pela intermitência.

Com o objetivo de averiguar se a MP 746/2016 e a Lei 13.415/2017 exercerão impacto sobre a permanência da Sociologia nas matrizes curriculares da última etapa da educação básica brasileira, este ensaio propõe um estudo sobre os documentos que formalizaram a mais recente Reforma do Ensino Médio. A primeira seção apresenta o trâmite legal para que a Sociologia seja efetivada como disciplina obrigatória do ensino médio desde a promulgação da LDB/96 até a proposição da MP 746/2016. A seção seguinte apresentará uma análise sobre a adequação do instrumento utilizado pelo governo federal para a proposição de uma reforma de tão grande importância quanto uma reforma educacional. Em seguida, a MP 746/2016 e suas emendas serão descritas, de modo geral, contrastando as características da Reforma do Ensino Médio divulgadas por propagandas veiculadas pelo governo federal e a proposta apresentada pelos textos legais que sustentam essa mesma Reforma. Por fim, apresentase uma análise sobre os efeitos da MP 746/2016 e da Lei 13.415/2017 em relação à permanência da Sociologia no ensino médio.

O percurso legal da recente reintrodução obrigatória da Sociologia no ensino médio

É recente o último período em que a Sociologia tornou-se obrigatória nos currículos do ensino médio da educação básica brasileira. A garantia da presença dessa disciplina foi o resultado de longos debates envolvendo membros da sociedade civil (como estudantes, professores de Sociologia e Filosofia, sociólogos, parlamentares) e instituições (Câmara de Educação Básica e Congresso Nacional, por exemplo) (BRASIL, 2006b). A intensificação desses debates iniciou-se quando a LDB/96 estabeleceu a necessidade dos conhecimentos de Sociologia no ensino médio:

“Art. 36. O currículo do ensino médio observará o disposto na Seção I deste Capítulo e as seguintes diretrizes: (...)

§ 1º Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação serão organizados de tal forma que ao final do ensino médio o educando demonstre: (...)

III - domínio dos conhecimentos de Filosofia e de Sociologia necessários ao exercício da

cidadania.”
(BRASIL, 1996)

Contudo, naquele momento, essa determinação não surtiu efeito prático para que esses conhecimentos fossem efetivamente ministrados em sala de aula, especialmente de forma autônoma. A partir de uma interpretação equivocada do artigo exposto acima, a Sociologia não assumiu, em âmbito nacional, seu status de disciplina obrigatória. A interpretação argumentava que seus conteúdos deveriam ser abordados de maneira interdisciplinar pela área de Ciências Humanas ou mesmo por outras disciplinas. Enquanto alguns estados, independente da imposição desse artigo ou em decorrência do mesmo, estabeleceram a obrigatoriedade da Sociologia no currículo do ensino médio, outros não seguiram esse caminho, tornando-a optativa no currículo (BRASIL, 2006a).

Por essa razão, o Parecer do Conselho Nacional de Educação nº 38/2006 foi elaborado com o objetivo de fazer com que os conhecimentos relativos à Sociologia integrassem o currículo do ensino médio sempre, inclusive, na forma de disciplina específica quando a escola adotar, no todo ou em parte, a organização curricular por disciplinas. O Parecer sugere, ainda, a alteração de partes do artigo 10 da Resolução do Conselho Nacional de Educação (CNE/CEB) nº 3/98, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Médio. Com essa alteração, posteriormente acatada pela Resolução do CNE/CEB nº 4/2006, ficou definido que:

“Art. 1º e § 2º do artigo 10 da Resolução CNE/CEB nº 3/98 passa a ter a seguinte redação:

§ 2º As propostas pedagógicas de escolas que adotarem organização curricular flexível, não estruturada por disciplinas, deverão assegurar tratamento interdisciplinar e contextualizado, visando ao domínio de conhecimentos de Filosofia e Sociologia necessários ao exercício da cidadania.

Art. 2º (...)

§ 3º No caso de escolas que adotarem, no todo ou em parte, organização curricular estruturada por disciplinas, deverão ser incluídas as de Filosofia e Sociologia.”

(BRASIL, 2006b, p. 9)

Possíveis resistências às mudanças nas citadas Diretrizes Curriculares, propostas pelo Parecer CNE/CEB nº 38/2006, passam para plano secundário ou deixam de existir, quando, por força da Lei nº 11.684/2008, a LDB/96 incorpora a inclusão obrigatória da disciplina Sociologia no ensino médio:

“Art. 1º O art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 36. (...)

IV - serão incluídas a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias em todas as séries do ensino médio.

§ 1º (...)

1 No mesmo ano, a Associação Brasileira de Ensino em Ciências Sociais (ABECS) encaminhou à Câmara dos Deputados, por meio do presidente nacional do mesmo partido, ofício, petição pública e abaixo-assinado em defesa da permanência, em caráter obrigatório, da Sociologia no Ensino Médio. Ver <<http://www.abecs.com.br/abecs-encaminha-oficio-peticao-publica-e-abaixo-assinado-a-camara-dos-deputados/>>

*III – (revogado).”
(BRASIL, 2008)*

O Parecer do CNE/CEB nº 22/2008 lida com questionamentos quanto à aplicação dessa lei. Trata de questões relativas a um possível conflito entre a denominação “disciplina” e a flexibilização da estrutura de cursos conferida pela LDB/96 aos sistemas de ensino, bem como de questões referentes aos prazos de implantação da obrigatoriedade dessas disciplinas nos currículos do ensino médio. Esse Parecer foi aprovado pela Resolução do CNE/CEB nº 1/2009, que determina:

“Art. 1º Os componentes curriculares Filosofia e Sociologia são obrigatórios ao longo de todos os anos do Ensino Médio, qualquer que seja a denominação e a organização do currículo, estruturado este por sequência de séries ou não, composto por disciplinas ou por outras formas flexíveis.

Art. 2º Os sistemas de ensino deverão estabelecer normas complementares e medidas concretas visando à inclusão dos componentes curriculares Filosofia e Sociologia em todas as escolas, públicas e privadas, obedecendo aos seguintes prazos de implantação: I – início em 2009, com a inclusão obrigatória dos componentes curriculares Filosofia e Sociologia em, pelo menos, um dos anos do Ensino Médio, preferentemente a partir do primeiro ano do curso;

II – prosseguimento dessa inclusão ano a ano, até 2011, para os cursos de Ensino Médio com 3 (três) anos de duração, e até 2012, para os cursos com duração de 4 (quatro) anos.”

(BRASIL, 2009a)

Constata-se, assim, que, desde o sancionamento da LDB/96 – que reconhece a importância dos conhecimentos de Sociologia para os educandos que cursam o ensino médio – até a obrigatoriedade desses conhecimentos através de disciplina específica, foram gastos quinze anos, se se consideram apenas os cursos com duração de três anos. A inclusão dessa disciplina nas matrizes curriculares, mudança pontual na legislação referente à educação básica, permitiu a participação pública via os pareceres e resoluções mencionados acima (elaborados pela Secretaria de Educação Básica com a participação de representantes de várias entidades e interessados) (BRASIL, 2006b).

Em 2016, apenas cinco anos após a data estipulada pela Resolução CNE/CEB nº 1/2009 para que as instituições de ensino adotassem a disciplina Sociologia em todos os anos do ensino médio, o ministro da Educação do atual governo Temer, Mendonça Filho, propôs a MP 746/2016. Essa medida provisória teve como objetivo reformular o ensino médio, estabelecendo, dentre outras providências, alterações na LDB/96 que podem afetar diretamente a permanência da Sociologia enquanto componente curricular obrigatório dessa etapa educacional. As mudanças propostas por essa medida provisória e o

efeito dela sobre a Sociologia serão assuntos tratados nas seções seguintes. Por ora, importa avaliar a escolha do instrumento utilizado pelo governo para efetuar tamanha mudança na estrutura do ensino médio.

Os problemas em torno da Medida Provisória 746/2016

Medida provisória é um instrumento com força de lei, aprovado pelo presidente da República em casos de relevância e urgência. É uma decisão tomada em caráter de exceção, cujo trâmite legislativo se dá por via alternativa à usual. Tem um prazo de vigência de 60 dias úteis, prorrogável uma vez por igual período. Possui efeitos imediatos, dependendo de aprovação do Congresso Nacional para transformação definitiva em lei (BRASIL, 1998).

Por ser um dispositivo legal empregado em condições excepcionais e, conseqüentemente, desonerado da participação popular em sua formulação, a adoção de uma medida provisória para dedicar-se à Reforma do Ensino Médio brasileiro foi criticada por especialistas da educação e alvo de ações judiciais questionando sua constitucionalidade.

Convocadas pelo Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar (DIAP), entidades representativas de professores de todo o Brasil reuniram-se em Brasília com o objetivo de consolidarem uma posição a respeito da MP 746/2016. Concluíram por sua rejeição, considerando-a inapropriada para a proposição do tema, que deveria abarcar o parecer de instituições do Estado e da sociedade civil. Atentam, ainda, para o fato de existirem propostas em debate no Congresso e que uma medida provisória invalidaria esse processo em tramitação.

O Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) protocolou o Pedido de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) nº 5.599/2016 contra a MP 746/2016 alegando presença de vícios formais e materiais¹. De acordo com o artigo 62 da Constituição da República, para que uma medida provisória seja válida, é preciso haver a cumulação dos requisitos relevância e urgência. A definição dos termos relevante e urgente cabe ao Presidente da República e ao Congresso Nacional. São, portanto, termos definidos por critérios políticos, e não técnicos. Todavia, independente do que se define como relevante ou urgente, a inobservância de um desses requisitos caracteriza inconstitucionalidade formal da medida provisória (BRASIL, 2016a).

Citando artigos da MP 746/2016, a ADIN 5.599/2016 busca demonstrar que é notória a ausência de urgência da reformulação do ensino médio brasileiro, apesar de, inegavelmente, relevante.

“Esse fato fica evidente no art. 1º da medida provisória atacada, na redação proposta para o parágrafo único do art. 24 da Lei nº 9.394, de 1996. In verbis:

“Art.24.

Parágrafo único. A carga horária mínima anual de que trata o inciso I do caput deverá ser progressivamente ampliada, no ensino médio, para mil e quatrocentas horas,

observadas as normas do respectivo sistema de ensino e de acordo com as diretrizes, os objetivos, as metas e as estratégias de implementação estabelecidos no Plano Nacional de Educação.”

Houvesse urgência que reclamasse edição da medida provisória, o Presidente da República não se valeria de referências temporais vagas, como no trecho acima destacado da medida provisória, mas sim de marcos temporais precisos – e de curto prazo.”
(BRASIL, 2016a, p. 15)

A ADIN 5.599/2016 apresenta, ainda, decisões progressas do Supremo Tribunal Federal, em que se coloca favorável à inconstitucionalidade de medidas provisórias em razão do não cumprimento do requisito constitucional da urgência.

“É o que ocorreu na da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.348/DF, relatada pelo ilustre Ministro Marco Aurélio Mello. No bojo da referida ação, pela primeira vez, foi fulminada medida provisória em razão do não cumprimento do requisito constitucional da urgência. Igualmente, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.048/DF, relatada pelo eminente Ministro Gilmar Mendes, a Corte Suprema suspendeu medida provisória que abrisse créditos extraordinários após concluir que as rubricas de gastos eram não impreviáveis e urgentes.” (BRASIL, 2016a, p. 16)

Essa mesma ADIN aponta para o fato de que há vários projetos de lei tramitando no Congresso abordando – senão o mesmo tema – temas correlatos ou conexos ao tratado pela MP 746/2016. Tais projetos recebem a atenção de diversos setores da sociedade e de Comissões Especiais e de Educação com o intuito de refletirem os interesses do povo a que representam.

“Dispondo por medida provisória sobre tema tão complexo, que claramente não reclama urgência, é temerário e pouco democrático, por impor prazo extremamente exíguo para debate que já está ocorrendo nos meios educacionais e, sobretudo, no Congresso Nacional. O abuso na edição de medidas provisórias, especialmente quando ausente o pressuposto constitucional da urgência, usurpa a competência do Poder Legislativo para produzir normas gerais e abstratas, violando a separação de Poderes (art. 2º, CF), cláusula pétreia (art. 60, §4, III, CF) no ordenamento jurídico brasileiro. (...) A medida certamente não é a maneira mais adequada para resolver os problemas de nosso modelo educacional e tampouco pode-se dizer que a pauta educacional exige uma necessária atuação do Executivo neste exato momento, além de gerar muito mais ônus que ônus.” (BRASIL, 2016a, p. 18-19)

Em consonância com a ADIN 5.599/2016, a

procuradora dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, Deborah Duprat, encaminhou ao procurador-geral da República, Rodrigo Janot, um conjunto de argumentos em defesa da inconstitucionalidade formal da MP 746/2016. Nesse documento, a procuradora ratifica o conteúdo apresentado pela ADIN 5.599/2016 no que diz respeito à ausência do pressuposto constitucional da urgência da Reforma do Ensino Médio (BRASIL, 2016b).

Em 19 de dezembro de 2016, Janot assina pela procedência do pedido de ação direta de inconstitucionalidade da MP 746/2016, reconhecendo vícios formais e materiais. Dentre vários fatores apontados pelo texto que comprometeriam a constitucionalidade da medida provisória em questão, destaca-se aqui: a falta de urgência para a edição da norma e a necessidade de amadurecimento, estabilidade, segurança jurídica e ampla participação popular na implementação de mudanças tão profundas no sistema de ensino da União (BRASIL, 2016c). O Portal eletrônico EBC – Agência Brasil divulgou em 20 de dezembro de 2016 que, por meio de nota à imprensa, o Ministério da Educação contestou o parecer de Janot, mantendo o entendimento de que a MP 746/2016 obedece ao requisito constitucional de relevância e urgência. A ADIN 5.599/2016 ainda aguarda julgamento do Supremo Tribunal Federal.

Considerando-se o período que vai da promulgação da LDB/96 até a Resolução CNE/CEB nº 1/2009, que estabelece a consolidação da Sociologia como componente obrigatório do ensino médio, diversos trâmites formais e legais ocorreram: a confecção de pareceres, a aprovação dos mesmos por meio de resoluções, a proposição de projetos de leis, seu acatamento pelo Congresso, debates envolvendo instituições do Estado e sociedade civil. Tratava-se, entretanto, de apenas um aspecto da educação básica: a introdução de uma disciplina no ensino médio. A MP 746/2016, ao contrário, visa à reformulação de toda a estrutura do ensino médio. Sob o ponto de vista sociológico, essa reformulação revoluciona a etapa final da educação básica, na própria acepção do termo revolução: indica justamente uma ruptura abrupta à ordem estabelecida. Contudo, revoluções pressupõem construções coletivas atreladas a processos históricos de diálogo e luta.

Entende-se que uma medida provisória diminui o potencial democrático que o trâmite tradicional é capaz de oferecer à reformulação do ensino médio. Além disso, considera-se que a imposição deste instrumento desloca a discussão do conteúdo da educação brasileira para sua forma. Como conceber uma revolução imposta pelo Poder Executivo, a despeito do que vem sendo trabalhado há anos por diversos setores da sociedade? Em princípio, reconhece-se que a educação no Brasil carece de mudanças. Mas é impossível ignorar que a escolha do instrumento para materializar essas mudanças é, no mínimo, controversa e, muito possivelmente, equivocada.

Com o intuito de identificar quais são os impactos provocados pela aprovação da MP 746/2016 no ensino médio, de modo geral, e no prevailecimento da Sociologia enquanto componente curricular obrigatório dessa etapa da educação básica, as próximas

2 Resultado da pesquisa consultado no dia 10/12/2016 em: <<http://www12.senado.leg.br/ecidadania/visualizaocaomateria?id=126992>>

3 As propagandas do "Novo Ensino Médio" veiculadas pelo Ministério da Educação do governo federal podem ser acessadas através dos endereços eletrônicos: <<https://www.youtube.com/watch?v=M6KkuZPZeCs>; https://www.youtube.com/watch?v=P_1i-PX6UI54; <https://www.youtube.com/watch?v=kdERkLO-3eTs>>.

4 <www.mec.gov.br>

5 <novoensinomedio@mec.gov.br>

seções dedicam-se a descrever e analisar conteúdos dessa medida provisória relacionados aos temas em questão.

Contradições entre a MP 746/2016 e a propaganda governamental da Reforma do Ensino Médio

Mendonça Filho assumiu o Ministério da Educação em 2016, disposto a realizar a reforma educacional que propôs. De acordo com o ministro, a importância da MP 746/2016 encontra-se, segundo pesquisas, em alterar fatores como, por exemplo: os jovens de baixa renda não enxergarem sentido no que é ensinado pela escola; um elevado número de jovens encontrar-se fora da escola e os demais não possuírem bom desempenho educacional; a falta de escolaridade refletir-se nos resultados socioeconômicos do país; observar-se uma decadência na qualidade do ensino após a democratização da oferta da educação; e existir excesso de disciplinas curriculares obrigatórias que não são alinhadas ao mundo do trabalho (BRASIL, 2016d).

Por essas razões, a MP 746/2016 foi adotada pela presidência da República e apresentada ao Congresso Nacional que teve o prazo de 60 dias para aprová-la ou rejeitá-la, prorrogado por igual período. Em consulta pública realizada pelo portal eletrônico E-Cidadania e divulgada pelo endereço eletrônico do Senado Federal, constata-se que menos de 6% dos que acessaram essa pesquisa aprovam a Reforma do Ensino Médio proposta pelo governo brasileiro². A despeito da opinião pública, a MP 746/2016 foi ratificada na Lei 13.415/2017.

Todavia, não é possível afirmar que o texto da medida provisória em análise foi aceito na íntegra, sem que ponderações e ressalvas tenham sido feitas ao mesmo. Deputados e senadores propuseram 568 emendas à MP 746/2016. Desse total, 148 foram acatadas, integral ou parcialmente. Os temas mais recorrentes abordados pelas emendas relacionam-se, não necessariamente nessa ordem, a: supressão total da medida provisória ou de alguns artigos específicos; notório saber; educação física; sociologia e filosofia; artes; línguas estrangeiras; formação de professores ou profissionais da educação; formação técnica e profissional do ensino médio; Base Nacional Comum Curricular; ensino noturno; temas transversais; FUNDEB e recursos da educação; Programa Escola Sem Partido e concepções conservadoras; escola em tempo integral; e outros contextos diferentes dos elencados acima (BRASIL, 2016e).

Em meio ao despreço público em relação às alterações traçadas pelo Ministério da Educação via medida provisória, o governo federal passou a divulgar propagandas favoráveis à Reforma do Ensino Médio no Brasil³. Com o slogan "Quem conhece o novo Ensino Médio aprova", os comerciais, com duração de cerca de um minuto cada, trazem professora e alunos animados com as mudanças em curso. A ideia transmitida pelas chamadas televisivas é a de que o modelo educacional a ser adotado pelas instituições de ensino brasileiras é inspirado naqueles adotados por países estrangeiros, como Coreia

do Sul, França, Inglaterra, Portugal e Austrália. Os alunos teriam a liberdade de escolher as áreas de conhecimento de acordo com sua vocação e projeto de vida, no sentido de continuar os estudos, ou, ainda, optar pela formação técnica, com o intuito de ir direto para o mercado de trabalho. Por fim, os telespectadores são convidados a participarem das discussões acerca do assunto acessando o site do Ministério da Educação (MEC). Contudo, verifica-se que o conteúdo da MP 746/2016 não condiz com o que é veiculado pelos comerciais do governo.

Como exposto acima, os comerciais convidam a comunidade interessada a participar da discussão proposta acessando o site do Ministério da Educação. O endereço oferecido pelos comerciais⁴ remete quem o acessa à página principal do MEC, onde uma das janelas expostas – "Portal do Ministério da Educação" – dá acesso a uma página repleta de notícias gerais sobre o tema educação. Na parte superior da página, um ícone expõe quatro portais. O primeiro deles, "Novo Ensino Médio – Dúvidas", refere-se a perguntas frequentes sobre o novo ensino médio. Caso queira enviar qualquer outra pergunta, é fornecido um endereço de e-mail⁵ para esse fim. O segundo contém dúvidas e dicas sobre o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) e o terceiro remete o leitor à página destinada à descrição da Base Nacional do Currículo Comum. O quarto e último, "Novo Ensino Médio – Opinião", sugere a possibilidade de participação dos interessados em opinarem sobre a Reforma, mas nada oferece além de artigos selecionados de jornais, revistas, blogs, sites etc., contendo pareceres favoráveis à mudança.

Pelo que foi possível observar ao conferir o conteúdo disponível pelo endereço indicado pelos comerciais, a participação dos interessados não é viabilizada, a não ser pelo envio de um e-mail ao MEC. Independente dessa possibilidade, qual seria o impacto dessas discussões populares, se o instrumento escolhido pelo governo para proceder à reformulação da etapa final da educação básica, por sua natureza, prescinde justamente dessa participação? Seria possível inferir que esses comerciais têm como um de seus objetivos a legitimação da Reforma, dando aos telespectadores a impressão de que lhes é facultada a participação em tão importante mudança, quando, de fato, ela lhes é imposta?

Outro ponto levantado pelos comerciais diz respeito à importação de modelos educacionais estrangeiros a serem reproduzidos pelas escolas brasileiras. Se o modelo educacional proposto pelo governo é adotado por países reconhecidos pela educação de excelência que promovem, não é cabível que seja esse o motivo para tal importação. Em geral, não se considera adequado implantar um modelo estrangeiro em um país cuja estrutura é distinta daquela onde o modelo funciona eficazmente. Em um artigo sobre a implantação do movimento Ciência, Tecnologia e Sociedade no contexto educacional brasileiro, Auler e Bazzo (2001) observam que a adoção de ações educacionais bem sucedidas no exterior pelos sistemas de ensino brasileiros não é garantia de sucesso. Os autores ponderam que é preciso considerar o contexto histórico dos países importadores e exportadores de modelos, bem como a participa-

ção e o envolvimento da sociedade em questões nacionais. Ademais, o Brasil possui exemplos de programas destinados ao aprimoramento do ensino médio desenvolvidos por profissionais brasileiros da educação e que consideram a realidade das escolas, professores e jovens brasileiros. O programa Ensino Médio Inovador (BRASIL, 2009b), por exemplo, implantado em algumas escolas a partir de 2010, demonstrou resultados positivos, como:

“maior integração entre alunos, entre professores e entre alunos e professores; maior participação e curiosidade por parte dos estudantes; maior interesse dos alunos pela pesquisa; fascinação dos jovens estudantes com o aprendizado do uso de tecnologias digitais; retorno à escola de alunos que haviam desistido; maior interesse pelos conteúdos trabalhados em sala de aula, o que gerou maior vínculo entre alunos e professores.” (SILVA, 2016, p. 105)

Por fim, os comerciais divulgam aquilo que é apontado pelo governo como o grande trunfo dessa Reforma: os alunos teriam a liberdade de escolher um itinerário formativo baseado na área de conhecimento sobre a qual desejam se aprofundar. Para entender a oposição entre esse aspecto divulgado pelo governo e o que a MP 746/2016 de fato propõe, é preciso ter atenção aos apontamentos dos textos legais.

O texto original da MP 746/2016 estende a carga horária mínima anual do ensino médio de 800 para 1.400 horas, o que resultaria num total de 4.200 horas para os três anos relativos ao ensino médio (BRASIL, 2016b, artigo 24, parágrafo único). O tempo destinado ao cumprimento do conteúdo estipulado pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) seria de, no máximo, 1.200 horas durante todos os três anos de curso, sendo as 3.000 horas restantes destinadas ao itinerário formativo escolhido pelo aluno (BRASIL, 2016d, artigo 36, §6º). As opções apontadas pelo texto original do artigo 36 da MP 746/2016 são: I – linguagens; II – matemática; III – ciências da natureza; IV – ciências humanas; e V – formação técnica e profissional.

Posteriormente, a MP 746/2016 seria aprovada e transformada na Lei 13.415/2017, que manteve a ampliação da carga horária anual letiva de 800 para 1.400 horas, com a ressalva de que, no prazo máximo de cinco anos, as escolas deveriam oferecer, pelo menos, 1.000 horas anuais. Segundo o §5º do artigo 3º dessa lei, a carga horária destinada ao cumprimento da BNCC não poderá ser superior a 1.800 horas do total de 4.200 horas do ensino médio, restando, assim, no mínimo, 2.400 horas a serem dedicadas aos itinerários formativos.

Bem entendido o cálculo de horas que envolve a expansão do ensino médio e a divisão imposta à matriz curricular – que dedicará uma parte à contemplação dos conteúdos previstos na BNCC e outra parte, aos itinerários formativos – passa-se para a averiguação dos informes do governo sobre a questão da autonomia dos estudantes em escolherem os conteúdos que lhe aprovarem.

Segundo o §1º do artigo 36 da MP 746/2016, inalterado pelas emendas propostas, cada instituição de ensino poderá ofertar mais de um itinerário formativo, evidenciando-se que não há a obrigação da instituição em ofertar todos os itinerários formativos (BRASIL, 2016d). Também inalterado, o §9º do artigo 36 da MP 746/2016 coloca que apenas língua portuguesa e matemática estarão presentes em todos os anos do ensino médio. Desse modo, à instituição de ensino será permitida organizar as 1.800 horas destinadas aos itinerários formativos, utilizando-se de todos ou alguns deles; de apenas um itinerário além dos conteúdos obrigatórios língua portuguesa e matemática; ou, ainda, manter apenas os dois conteúdos obrigatórios, já que contemplam, se incluída a língua inglesa, os itinerários relativos à linguagem e à matemática. Nesse sentido, compreende-se que é incorreto afirmar que os alunos terão a liberdade de escolher a área do conhecimento em que desejam aprofundar seus estudos. Isso porque as escolas não serão obrigadas a ofertarem todos os itinerários para permitir tal escolha.

Do total de emendas propostas, algumas se referem àquilo que tem sido colocado como ponto alto da reforma proposta pelo governo federal: a possibilidade de os próprios alunos escolherem quais as disciplinas irão cursar. A emenda de número 417, de autoria do senador José Pimentel, por exemplo – que, assim como outras que tratam do mesmo assunto, não foi acatada – sugere a supressão das alterações no §1º do artigo 36 da LDB/96, alegando:

“O parágrafo §1º viola o direito dos estudantes, pois não obriga os sistemas de ensino a ofertarem todas as áreas do currículo de aprofundamento. E será muito provável que os estudantes de várias regiões com interesse em se aprofundar em ciências humanas ou da natureza, ou ainda na formação técnica profissional tenham somente como opção as áreas de linguagem e matemática – aliás, essas são as únicas disciplinas obrigatórias nos três anos do ensino médio.” (BRASIL, 2016e)

Em consonância com o entendimento de que aquilo que tem sido divulgado a favor da Reforma do Ensino Médio conduz o povo ao equívoco, um grupo de professores da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Minas Gerais (FAE/UFMG), elaborou um material contendo uma síntese sobre a Reforma do Ensino Médio, pontuando que:

“a flexibilização [curricular por meio de itinerários diversos em torno de cinco eixos formativos] referida é da oferta a ser definida pelas escolas e sistemas educativos e não de construção de itinerários de formação das/os estudantes, a partir dos seus interesses e aspirações em suas escolas e municípios, como o governo quer fazer crer. Pelo que rege a MP, quem efetivamente escolhe e define os itinerários são os sistemas de ensino, não são as/os jovens. Essa oferta de itinerários formativos estará condicionada, por sua vez, às condições econômicas, logísticas e

estruturais dos sistemas de ensino.” (UFMG, 2016, p. 3)

Na prática, escolas que contam com recursos parcos terão menor possibilidade de oferecerem uma matriz curricular rica em itinerários formativos, se comparadas a escolas mais abastadas. Encontra-se aí um risco de fazer crescer a desigualdade de acesso à educação de qualidade provocada, justamente, pela implantação de uma ferramenta que pretende contorná-la? Em entrevista concedida ao *El País* em 25 de setembro de 2016, Maria Alice Setubal, presidente do Conselho do Centro de Estudos e Pesquisas em Educação (CEPEC), coloca:

“Se o Estado não tiver condições de implementar a infraestrutura necessária para esta reforma em todas as escolas, a maioria delas não vai conseguir. Então você criará maiores desigualdades. Escolas já têm categorias diferentes. A escola integral é boa, mas não são todas. Você corre o risco de criar outras categorias, caso algumas escolas implementem os cinco percursos propostos e outras não. Pode ser que algumas escolas precisem reforçar algumas matérias, implementar laboratórios, etc. Mas com qual hipótese se trabalha? Todo mundo igual, e nem todo mundo ter o mesmo interesse? Se alunos têm mais afinidade numa escola numa área de Ciência, por exemplo, e não tenho professores suficientes de biologia e física, como vou aprofundar? Tudo que a escola quer é que a reforma vá ao encontro de alguns desejos dos jovens. Isso será respeitado?” (EL PAÍS)

Apesar de o relatório legislativo destinado à análise da MP 746/2016, elaborado pelo senador Pedro Chaves do Partido Social Cristão do Mato Grosso do Sul (PSC/MS), não ter acatado nenhuma emenda que modificasse o previsto pela medida provisória em relação à oferta de itinerários formativos, a Lei 13.415/2017 substituiu o conteúdo do §1º do artigo 36 da MP 746/2016, omitindo a controvérsia exposta anteriormente.

“Art. 4º O art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

§ 1º A organização das áreas de que trata o caput e das respectivas competências e habilidades será feita de acordo com critérios estabelecidos e cada sistema de ensino.” (BRASIL, 2017b)

Após a descrição geral da Reforma do Ensino Médio, tendo como base os documentos que a compõem e os trâmites legais que a implantaram em contraposição com a forma como tem sido veiculada pelas propagandas governamentais, será realizada, a seguir, a análise de seu impacto no ensino da Sociologia.

A situação da Sociologia sob o contexto da Re-

forma

Alguns autores consideram que a permanência da Sociologia no ensino médio está sempre sob suspeita. Essa situação poderia ser revertida, não apenas pela imposição de sua obrigatoriedade, mas através de sua legitimação por parte de todos aqueles interessados, em especial, pelos cientistas sociais. (MIGLIEVICH-RIBEIRO & SARANDY, 2012)

Visando a conferir essa legitimidade à Sociologia, em 2015, a Associação Brasileira de Ensino em Ciências Sociais (ABECS) apresentou um manifesto em defesa da presença obrigatória dessa disciplina em todos os anos do ensino médio, devendo ser ministrada por professores especializados na área em, no mínimo, duas aulas consecutivas por semana. Refletindo sobre um cenário de reforma educacional que afirme, casuisticamente, que o desinteresse dos alunos pelo ensino médio reside, entre outros fatores, no excesso de disciplinas ofertadas pela matriz curricular (razão pela qual disciplinas não convencionais, como Sociologia, seriam desnecessárias), o manifesto estabelece:

“Há algo muito mais grave em curso, que impede que a escola média seja também um lugar social de construção de identidades, de sociabilidade e reconhecimento de jovens estudantes, a nosso ver, muito mais relacionada ao vazio gerado entre sua orientação ao mercado de trabalho e seu papel transitório para o ingresso nos cursos superiores, que ao formato de seu currículo.” (ABECS, 2015, p. 16)

Em razão desse cenário de incerteza, assim que foi proposta, a MP 746/2016 levantou dúvidas sobre se afetaria a permanência da disciplina Sociologia nos currículos do ensino médio. A análise do texto original da MP 746/2016 não permitia essa afirmação. O texto era claro sobre a extinção de Artes e Educação Física na etapa final da educação básica (artigo 26, §§ 2º e 3º da MP 746/2016), mas o mesmo não ocorria em relação à Sociologia. Essa lacuna textual gerava dúvidas naqueles interessados na manutenção da Sociologia como componente obrigatório do ensino médio.

A versão original da MP 746/2016 omitia o conteúdo do inciso IV do artigo 36 da LDB/96, que assegurava a Sociologia como disciplina obrigatória dos últimos três anos da educação básica, substituindo-o por um dos itinerários formativos propostos pela Reforma. Assim, de modo a elucidar o que está se afirmando, enquanto o texto da LDB/96 dispunha:

“Art. 36. O currículo do ensino médio observará o disposto na Seção I deste Capítulo e as seguintes diretrizes:

““

IV – serão incluídas a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias de todas as séries do Ensino Médio.” (BRASIL, 1996)

O texto original da MP 746/2016 coloca em seu lugar:

“Art. 36. O currículo do ensino médio será composto pela Base Nacional Comum Curricular e por itinerários formativos específicos, a serem definidos pelos sistemas de ensino, com ênfase nas seguintes áreas de conhecimento ou de atuação profissional:

...

IV – ciências humanas;” (BRASIL, 2016d)

Entretanto, a omissão desse inciso por si só não acarretaria a exclusão da Sociologia de fato. Para isso, seria necessário que a BNCC – que tem a Sociologia como componente curricular obrigatório do ensino médio em sua primeira e segunda versões – fosse modificada. Como, até a presente data, a BNCC não tem sua versão final relativa ao ensino médio definida, as análises sobre a permanência da Sociologia tiveram de ser feitas, em um primeiro momento, baseadas em conjecturas, e não em dados concretos que permitam uma afirmação assertiva. Com a aprovação da MP 746/2016 e sua conversão na lei 13.415/2017, a situação da Sociologia se revela. A partir da leitura do artigo 3º, §2º dessa lei, conclui-se que “a Base Nacional Comum Curricular referente ao ensino médio incluirá obrigatoriamente estudos e práticas de educação física, arte, sociologia e filosofia” (BRASIL, 2017b).

Durante o processo de tramitação da MP 746/2016 no Congresso até sua configuração em lei ordinária, muitas emendas foram propostas para sanar as lacunas ou dúvidas deixadas pela mesma quanto à manutenção da Sociologia no ensino médio. Provavelmente amparados, ou mesmo pressionados, pelos debates apresentados pela sociedade, parlamentares previram uma possível exclusão da Sociologia dos currículos e propuseram um total de 17 emendas à MP 746/2016 dedicadas a evitar que isso ocorresse. Parte das emendas pretendia garantir a presença obrigatória dessa disciplina nos três anos finais da educação básica; a outra parte visava apenas a manter o ensino dos conteúdos previstos pela Sociologia no ensino médio.

Desse modo, o Parecer aprovado pela Comissão Mista da MP 746/2016 declara o acatamento integral ou parcial de quatro das emendas que tratavam da situação da Sociologia. A emenda nº 11, de autoria de Paulo Bauer do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB/SC), e a emenda nº 24, de André Figueiredo do Partido Democrático Trabalhista (PDT/CE), defendem a inclusão de práticas e ensino de Sociologia, bem como Filosofia, Educação Física e Artes pela BNCC. A emenda nº 283, também de autoria do deputado André Figueiredo, demanda, entre outros assuntos, a obrigatoriedade do estudo de Sociologia no ensino médio. A emenda nº 488, de Stefano Aguiar do Partido Social Democrático (PSD/MG), interpela pela obrigatoriedade do ensino da Sociologia, da Filosofia, da Educação Física e das Artes apenas nas etapas da educação infantil e ensino fundamental, sendo facultativos no ensino médio.

Em resumo, o relatório do senador Chaves, texto que elenca as modificações trazidas pelas emendas aprovadas à MP 746/2016, aponta o que foi definido sobre a situação da Sociologia no ensino médio:

“Com o acatamento da emenda nº 24 de autoria do Deputado André Figueiredo, definimos que a BNCC referente ao ensino médio incluirá obrigatoriamente estudos e práticas de educação física, arte, sociologia e filosofia.” (BRASIL, 2017a, p. 7)

Com a aprovação das emendas e a publicação da lei 13.415/2017, que oficializa o teor definitivo do documento que propõe a Reforma do Ensino Médio, pode-se afirmar que as instituições de ensino deverão manter a obrigatoriedade da Sociologia sob forma de estudos e práticas. Entretanto, as seguintes questões surgem: é cabível fazer a diferenciação entre inclusão obrigatória de estudos e práticas de Sociologia e a inclusão obrigatória do componente curricular Sociologia? É pertinente supor que essa lei possibilita a abordagem da Sociologia no ensino médio de forma interdisciplinar, conforme interpretação do deputado Izalci Lucas do PSDB/DF¹, em entrevista concedida ao programa Palavra Aberta da TV Câmara no dia 09/12/2016²? É possível que essas questões só tenham resposta quando a versão final da BNCC for aprovada.

Conclusão

A proposição da MP 746/2016 trouxe a suspeita de que, mais uma vez, a Sociologia pudesse deixar de ser um componente curricular obrigatório do ensino médio. A Lei 13.415/2017, que é a MP 746/2016 convertida em lei ordinária, torna obrigatória a presença de estudos e práticas de Sociologia na BNCC. Todavia, como a versão final da BNCC para o ensino médio não está concluída, nem disponível para análise, não se pode afirmar que os termos estudos e práticas reduzem a presença da Sociologia, em oposição à condição de disciplina ou componente curricular, status obtido desde a aprovação da Resolução CNE/CEB nº 1/2009. Assim, o estudo dos documentos que embasaram a Reforma do Ensino Médio não permite a conclusão de que a Sociologia será excluída das matrizes curriculares das instituições de ensino.

A análise da MP 746/2016 e da Lei 13.415/2017 sob o prisma de seu impacto no ensino da Sociologia possibilitou a observação de consequências negativas em relação ao ensino médio de forma geral. Primeiramente, o instrumento escolhido – medida provisória – pelo governo para promover a reforma da educação desconsiderou pesquisas e propostas realizadas por profissionais da educação sobre a matéria e foi majoritariamente desaprovado pela sociedade por abreviar os ritos democráticos. Em segundo lugar, as propagandas veiculadas pela mídia apresentaram informações falsas aos telespectadores, na medida em que: (1) propunham a possibilidade de participação popular através de discussões que não foram viabilizadas na prática e (2) promoveram o pensamento de que os estudantes escolherão o itinerário formativo que quiserem, quando, através de análise dos documentos que embasam a Reforma, descobriu-se que são os sistemas de ensino que escolherão os itinerários que fornecerão aos estudantes.

1 Izalci Lucas é presidente da comissão mista que avaliou a MP 746/2016 e autor do polêmico projeto Escola sem Partido.

2 Disponível em <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/tv/materias/PALAVRA-ABERTA/521014-PRESIDENTE-DA-COMISSAO-QUE-AVALIOU-MP-DO-ENSINO-MEDIO-FALA-SOBRE-ASSUNTO.html>>

Referências Bibliográficas

- ARANHA, Antônia Vitória Soares & SOUZA, João Valdir Alves. (2013), "As licenciaturas na atualidade: nova crise?". *Educar em revista*, 50, 1: 69-86.
- BAUMAN, Zygmunt. (2015), *Para que serve a Sociologia?* Rio de Janeiro, Zahar.
- BRASIL, Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei nº 6.840*, de 27 de novembro de 2013. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para instituir a jornada em tempo integral no ensino médio, dispor sobre a organização dos currículos do ensino médio em áreas do conhecimento e dá outras providências. Disponível em: < <http://www.camara.gov.br/sileg/integras/1295592.pdf>>. Acesso em 18 fev. 2017.
- BRASIL. *Lei nº 8.069*, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em: 18 fev. 2017.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 18 fev. 2017.
- BRASIL, *Medida Provisória nº 746*, de 27 de setembro de 2016. Institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 11.494 de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/MPv/MPv746.htm>. Acesso em: 18 fev. 2017.
- BRASIL. *Lei nº 9394/96*, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional. Brasília, MEC, 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm>. Acesso em: 18 fev. 2017.
- BULOS, Uadi Lammêgo. (2007), *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo, Saraiva.
- FOUCAULT, M. *Vigiar e Punir*. (1999), 20 ed. trad. Raquel Ramalhete, Petrópolis: Vozes.
- GOMES, Ciro; RIBEIRO, Djamilia; SINGER, André et.al. (2016), *Por que gritamos GOLPE? Para entender o impeachment e a crise política no Brasil*. São Paulo, Boitempo.
- HINGEL, Murilo; RAMOS, Mozart Nevez; RUIZ, Antonio Ibañes. (2007), *Escassez de professores no Ensino Médio: Propostas estruturais e emergenciais*. Brasília, Luiza Procópio Sarrapio.
- HOOKS, bell. (2013), *Ensinando a transgredir: a educação como prática da liberdade*, trad. Marcelo Brandão Cipella, São Paulo: WMF Martins Fontes.
- MEUCCI, Simone. (2015), "Sociologia na educação básica no Brasil: um balanço da experiência remota recente". *Ciências Sociais Unisinos*, 51, 3: 251-260.
- SENADO FEDERAL. < <http://www12.senado.leg.br/hpsenado>>. Acesso em 17/02/17.
- YOUNG, Michael. (2007), "Para que servem as escolas?". *Educação & Sociedade*, 28, 101: 1287-1302.